

Projeto de Lei nº _____/2023.

“Ementa: Institui o Programa Alerta Roxo com um conjunto de medidas destinadas a locais públicos e privados de recreação para identificar e responder a incidentes de assédio sexual e agressão sexual que ocorram em suas instalações.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Alerta Roxo, com a finalidade de prevenir, reprimir e detectar a prática de atos que violem a dignidade sexual da mulher em locais de recreação e outros estabelecimentos públicos ou privados voltados ao entretenimento, proibidos pelo DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996 pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela Convenção de Belém do Pará.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por local de recreação e outros estabelecimentos voltados ao entretenimento:

I — Pubs e bares;

II — Casas noturnas e clubes;

III — Teatros e salas de espetáculos;

IV — Restaurantes e lanchonetes;

V — Hotéis;

VI — Outros espaços usados, mesmo que temporariamente, para eventos de recreação e entretenimento, como concertos, festivais ou eventos similares;

Parágrafo único - A adesão ao Alerta Roxo será opcional e visa dar aos responsáveis e trabalhadores em locais de recreação o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e fornecer o cuidado apropriado às vítimas de assédio sexual.

Art. 3º O Alerta Roxo obedecerá aos princípios de rapidez, conforto, respeito, dignidade, honra e preservação da privacidade da vítima.

Parágrafo único. O Alerta Roxo terá como prioridade o atendimento eficiente à vítima, visando preservar sua dignidade, saúde e integridade física e emocional.

Art. 4º - É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

I — Ter suas decisões respeitadas;

II- Ser atendida prontamente por empregados do estabelecimento para reportar a agressão, preservar evidências ou qualquer prova que possa ser usada na responsabilização do agressor;

III — Ser acompanhada por pessoa de sua preferência;

IV - Ser prontamente protegida do agressor;

V - Solicitar auxílio dos órgãos de segurança pública com apoio do estabelecimento;

VI - Receber atendimento sem preconceito;

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei:



I — Possuir empregados treinados e capacitados para atuar em caso de denúncia de violência ou assédio contra a mulher;

II — Prover recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou o retorno seguro para casa;

III — Manter gravações que possam ter capturado a violência, se disponíveis, para fornecer às autoridades competentes;

IV — Desenvolver um código para que as mulheres e outras pessoas possam alertar os funcionários sobre a situação de violência, de modo que possam agir sem o conhecimento do agressor;

V — Exibir informações sobre o Alerta Roxo em locais visíveis, com números de telefone e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

VI — Proporcionar um ambiente onde a denunciante possa ficar segura e isolada, inclusive visualmente, do agressor;

VII — Conduzir a denunciante a um local calmo e procurar amigos presentes para acompanhá-la;

VIII — Preservar qualquer evidência que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Art. 6º Ao ocorrer a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir de imediato para:
— Escutar, acolher e respeitar a decisão da denunciante;

II — Separar a vítima do agressor ou agressores;

III — Procurar outros acompanhantes da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde ela estiver;

IV — Assegurar e viabilizar os direitos da denunciante, conforme previsto no art. 4º desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;

V — Proteger as possíveis e potenciais provas ou evidências da violência cometida;

VI — Implementar outras medidas que considerar adequadas para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º - Os responsáveis pelos espaços de recreação que aderirem ao Alerta Roxo deverão verificar se a propriedade possui áreas escuras e isoladas que possam facilitar a vulnerabilidade de seus usuários e, se positivo, adotar estratégias para aumentar a segurança nessas áreas, como, por exemplo, instalação de câmeras de segurança ou presença de funcionários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2023.





WANDER
CARVALHO
VEREADOR

 Wander Carvalho
 @wandercarvalhojr
 (31) 9 8510-8469

Justificativa

Ilustríssimos colegas vereadores,

O presente projeto de lei, nomeado "Alerta Roxo", surge da necessidade urgente de combatermos o assédio e a violência sexual nos locais de entretenimento e recreação na nossa cidade, Santa Luzia/MG. A ideia por trás desta iniciativa é proporcionar ambientes mais seguros e acolhedores para todos, em especial para as mulheres, que são desproporcionalmente afetadas por tais atos de violência.

É notório o aumento de casos de assédio e violência sexual em ambientes recreativos, como festas, bares, restaurantes e outros locais que, em teoria, deveriam ser espaços de diversão, descontração e segurança. Porém, muitas vezes, se tornam palco de episódios traumáticos que marcam vidas. A consequência disso é que muitas mulheres sentem medo e insegurança ao frequentar tais locais, limitando suas liberdades e direitos de lazer e socialização.

O "Alerta Roxo" é um instrumento de combate a esse cenário, proporcionando um protocolo de ação rápida e efetiva para locais de entretenimento ao serem confrontados com uma situação de assédio ou agressão. Esta proposta tem como base o respeito, a dignidade, o cuidado e a proteção às vítimas, colocando-as no centro da ação e garantindo seus direitos. Além disso, ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos em oferecer um ambiente seguro e promover ações educativas e preventivas junto a seus funcionários e frequentadores.

A implementação do "Alerta Roxo" também possui um caráter educativo. Ao sensibilizar e treinar os funcionários dos estabelecimentos, cria-se uma cultura de zero tolerância à violência sexual. A divulgação deste programa em locais visíveis tem o potencial de desencorajar potenciais agressores, conscientizar a população e, por conseguinte, reduzir a incidência de tais atos.

Em âmbito global, várias cidades têm adotado medidas similares, registrando resultados significativos não apenas na prevenção de casos, mas também no apoio e recuperação das vítimas. Adotar tal medida em Santa Luzia/MG demonstra nosso compromisso com o bem-estar e a segurança de nossa população, reafirmando o papel desta Casa Legislativa na criação de políticas públicas efetivas e significativas.

Por fim, saliento que o combate à violência sexual é uma responsabilidade coletiva. Ações como o "Alerta Roxo" representam um passo importante, mas é fundamental a colaboração de toda a sociedade para promover uma mudança real e duradoura. Convido meus pares a se juntarem a mim neste esforço, aprovando esta proposta que busca uma Santa Luzia mais segura, justa e igualitária para todos.



Atenciosamente,

WANDER
CARVALHO
VEREADOR

 Wander Carvalho
 @wandercarvalhojr
 (31) 9 8510-8469

